



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PEIXE, MARISCO E DERIVADOS PARA OS REFEITÓRIOS E
BUFETES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2014 CELEBRADO AO ABRIGO DO CÓDIGO
DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº18/2008

ALTERADO PELO DECRETO-LEI Nº278/2009 DE 2 OUTUBRO

Como primeiro outorgante,

Agrupamento de Escolas de Arouca, pessoa coletiva nº 600077241, com sede na Avenida 25 de Abril, 64A – Arouca, representada pela Diretora Adília Maria Rosa Fonseca Ferreira da Cruz, no uso de competência conferida nos termos do nº 1 do artº 106º do D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro.

Como segundo outorgante,

Agri Pesca entreposto frigorífico,Lda, pessoa colectiva nº 501 063 013, com sede no lugar de Moreira, Rua da Estrada, lote 9, 4470-600 Maia, representado no ato por José Jacinto Brito Guimarães, titular do Bilhete de Identidade nº 07433322, na qualidade de representante legal o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, ao fornecimento de MARISCO.

Cláusula 2ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento referido na cláusula anterior e de acordo com o mapa de quantidades patenteado a concurso, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de **467,00€** (Quatrocentos e sessenta e sete euros) acrescido de IVA às respectivas taxas em vigor.

Cláusula 3ª

Prazo de Execução

O fornecimento referido na cláusula primeira terá de ser efetuado, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, entre 1 de Janeiro de 2014 e 31 de Dezembro de 2014.



Cláusula 4ª

Composição do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 5ª

Local

O local de entrega dos bens referidos neste contrato encontra-se nas instalações setoriais da sede do Agrupamento de Escolas de Arouca e nas instalações da Escola EB 2/3 de Arouca, nomeadamente nas instalações dos REFEITÓRIOS E BUFETES.

Cláusula 6ª

Encomendas

1. As encomendas serão efetuadas pelos serviços do primeiro outorgante com a antecedência necessária para que o segundo outorgante possa cumprir o prazo da entrega estipulado neste contrato.
2. Estas deverão ser feitas no dia útil anterior ao dia do fornecimento, salvo situações de caráter excepcional.
3. As encomendas serão efectuadas pelos seguintes meios: via telefone, fax, email, correio ou presencial e de acordo com as circunstâncias.
4. O compromisso para o fornecimento de "Pão de mistura" pelo período de 01/01/2014 a 31/12/2014 será o **nº 10**

Cláusula 7ª

Condições de Transporte

O segundo outorgante tem a total responsabilidade sobre o cumprimento das condições higieno-sanitárias e de segurança relativas ao transporte do bem encomendado, nomeadamente a entrega dos bens em viatura de caixa fechada.

O segundo outorgante tem de cumprir todas as disposições legais aplicáveis ao transporte, embalagem e acondicionamento da mercadoria encomendada, nomeadamente o HACCP.

Cláusula 8ª



Condições de Entrega

O segundo outorgante deve entregar a mercadoria encomendada no prazo e locais indicados no contrato e no Caderno de Encargos.

O período horário de receção das mercadorias será entre **as 8.30 horas e as 15.00 horas**.

Cláusula 9ª

Devoluções

O incumprimento do estipulado nas encomendas, o não cumprimento do prazo de entrega e a verificação ou detecção de anomalias diversas nas mercadorias entregues são motivos para o primeiro outorgante proceder à recusa da receção dos produtos em causa.

No caso de se verificar ou detectar anomalias diversas na mercadoria deve, o segundo outorgante, proceder de imediato à sua recolha e remoção das instalações do primeiro outorgante.

Após a recolha e remoção do bem, o segundo outorgante deve de imediato e nas devidas condições proceder à reposição do bem recusado ou devolvido no momento da entrega.

Cláusula 10ª

Faturação

O documento, referente à encomenda cumprida, deverá acompanhar as mercadorias para que se proceda à devida conferência no ato da entrega e mencionar o respetivo número de compromisso.

Cláusula 11ª

Pagamento

O primeiro outorgante obriga-se a cumprir o pagamento no prazo legal aplicável.

Cláusula 12ª

Seguros

O segundo outorgante deverá ter os seguros de responsabilidade civil e outros aplicáveis ao manuseamento, transporte e fornecimento do bem em causa.

Cláusula 13ª

Imprevistos

Caso surjam imprevistos que impliquem o não cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial no fornecimento das mercadorias, deverão os responsáveis dos dois outorgantes diligenciar todos os meios para a rápida resolução.

A resolução dos imprevistos exige o comum acordo entre as partes.



Cláusula 14ª

Incumprimentos de Cláusulas Contratuais

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos produtos, deteção de anomalias diversas na mercadoria ou uma repetição da violação das condições de transporte aplicáveis.

Cláusula 15ª

Rescisão ou Resolução do Contrato

O contrato pode ser objeto de rescisão unilateral verificando-se o disposto na cláusula anterior, desde que para o efeito, comunique o facto ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 16ª

Foro Judicial

Em caso de litígio entre os outorgantes é considerada a comarca judicial de Arouca, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 17ª

Disposições finais

O presente contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artº 16, do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro alterado pelo Dec-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro.

O despacho de adjudicação foi proferido por Adília Maria Rosa Fonseca Ferreira da Cruz.

A despesa a realizar é exclusivamente referente ao ano económico de 2014.

Arouca, 29 de novembro de 2013.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante